



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 404, de 13 de maio de 1985.

Fixa o horário de trabalho nas repartições da Prefeitura, para os funcionários públicos municipais e servidores contratados pela CLT, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 302, da Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a expedir normas e regulamento à perfeita execução do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

CONSIDERANDO os termos do artigo 116 e seguintes da Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1.975;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar o horário de trabalho dos funcionários e servidores municipais, objetivando um melhor desempenho e aproveitamento dos serviços,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Funcionários Públicos Municipais sujeitos ao Regime Comum de Trabalho, com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, deverão obedecer ao seguinte horário: das 11,30 hs. (onze horas e trinta minutos) às 17,30 hs. (dezessete horas e trinta minutos), das segundas às sextas-feiras.

Artigo 2º - Os Funcionários Públicos Municipais convocados para a prestação de serviços em Regime de Tempo Integral de Trabalho, com uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, a que se refere o artigo 158 e seu parágrafo único da Lei nº 433, de 19 de setembro de 1.975, deverão obedecer ao seguinte horário: das 7,00 hs. (sete horas) às 11,30 hs. (onze horas e trinta minutos) e das 13,00 hs. (treze horas) às 17,18 hs. (dezessete horas e dezoito minutos), das segundas às sextas-feiras.

§ 1º - O Funcionário Público Municipal que executa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

externamente as suas funções, mais especificamente, o Sr. Fiscal de Obras, obedecerá o seguinte horário de serviço: das 06,45 às 11,00 horas; das 12,00 às 14,30 horas; e das 15,00 às 17,00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, das 06,30 hs às 10,45 hs, perfazendo um total de 48 horas semanais.

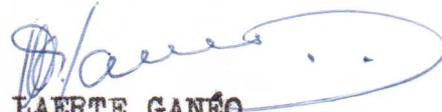
§ 2º - Nos dias em que for declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o funcionário público municipal a que se refere o parágrafo anterior, deverá cumprir normalmente seu horário de serviço, salvo expressa autorização do gabinete em sentido contrário.

Artigo 3º - Os Servidores Municipais contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, deverão obedecer ao seguinte horário: das 7,00 hs.(sete horas) às 11,00 hs.(onze horas) e das 12,00 hs.(doze horas) às 17,00 hs.(dezessete horas), das segundas às sextas-feiras. Aos sábados deverão trabalhar no horário das 7,00 hs.(sete horas) às 10,00 hs. (dez horas).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Decreto nº 317, de 06 de maio de 1.983.

Santa Cruz da Conceição, 13 de maio de 1.985.


LAERTE GANÉO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na imprensa local e nos lugares de costume da Prefeitura, na data supra.


Lisete Cristina Ganéo
Secretária da Prefeitura